TC 17.613/2019

AUDITORIA PROGRAMADA. SMSUB. Verificação se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, bem como se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos. FUNDIP. 1. Não identificadas inconsistências na conciliação bancária. 2. Inexistência de elaboração, divulgação e publicação dos demonstrativos contábeis, e de encaminhamento de tais demonstrativos e do programa de gastos e investimentos à Câmara Municipal. 3. A emissão dos relatórios tempestivamente é de suma importância para o efetivo controle dos recursos do Fundo. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

3.129ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada, determinando o seu registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Pasta que, a partir das infringências apontadas nos itens 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria de peça 4, promova as medidas necessárias para saná-las.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto e deste Acórdão à Secretaria Municipal das Subprefeituras.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de março de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Programada realizada no Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), com a finalidade de verificar a aplicação dos recursos em relação ao objeto de sua vinculação, a adequabilidade dos controles e os demonstrativos contábeis e fiscais no que tange à exatidão e divulgação, abrangendo o exercício de 2018, peça 4.

O FUNDIP foi instituído pelo artigo 19 do Anexo Único do Decreto 56.751/15[1], em consonância com o artigo 8º da Lei nº 13.479/02[2], que criou no âmbito do Município a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), prevista no artigo 149A da Constituição Federal[3].

Os recursos do FUNDIP destinam-se ao custeio dos serviços de iluminação pública, abrangendo a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos assim como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e outras atividades correlatas.

A COSIP tem seu valor inserido na fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento do serviço e representa a principal receita do FUNDIP.

[1] **Artigo 19** - O Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP, instituído em consonância com o artigo 8º da Lei nº 13.479, de 2002, destina-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, definido nos termos do parágrafo único do Art. 1º da mesma lei. Parágrafo único. O Fundo Municipal de Iluminação Pública terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

[2] **Artigo 8º** - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias. Parágrafo Único. O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

[3] **Artigo 149-A** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.
Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Além da COSIP, constituem receitas do FUNDIP:

- Dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
- Recursos de origem orçamentária da União e do Estado eventualmente destinados à iluminação pública;
- Contribuições ou doações de outras origens;
- Recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;
- Recursos originários de empréstimos concedidos pela Administração Direta ou Indireta do Município, Estado ou União;
- Juros e resultados de aplicações financeiras;
- Recursos provenientes de leilões de equipamentos de iluminação pública realizados pela Administração Municipal.

Das Receitas

Em 2018 foram auferidas as seguintes receitas:

Quadro 01 – Receitas Auferidas pelo FUNDIP em 2018 **Em R$**

Mês	Recursos do COSIP	Aplicações Financeiras	Receita de Leilões	TOTAL
Jan/18	40.018.805,89	862.313,98	-	40.881.119,87
Fev/18	40.457.653,08	376.447,09	-	40.834.100,17
Mar/18	41.419.549,58	500.613,97	586.100,00	42.506.263,55
Abr/18	43.720.015,35	693.382,14	-	44.413.397,49
Mai/18	40.113.266,05	669.719,16	-	40.782.985,21
Jun/18	41.387.540,77	762.418,56	-	42.149.959,33
Jul/18	42.691.135,77	964.375,93	-	43.655.511,70
Ago/18	41.585.947,70	795.069,58	-	42.381.017,28
Set/18	44.112.278,22	779.017,16	-	44.891.295,38
Out/18	40.566.514,05	979.383,31	1.256.280,00	42.802.177,36
Nov/18	39.850.746,24	1.046.676,76	-	40.897.423,00
Dez/18	46.706.229,72	1.175.761,62	-	47.881.991,34
TOTAL	**502.629.682,42**	**9.605.179,26**	**1.842.380,00**	**514.077.241,68**

Fonte: Razão do Disponível, Extratos Bancários e Fluxo de Caixa.

Das Despesas

A Lei Orçamentária, Lei nº 16.772/17, estimou R$ 355 milhões de despesas vinculadas ao FUNDIP para o exercício de 2018, apresentando a seguinte composição e execução:

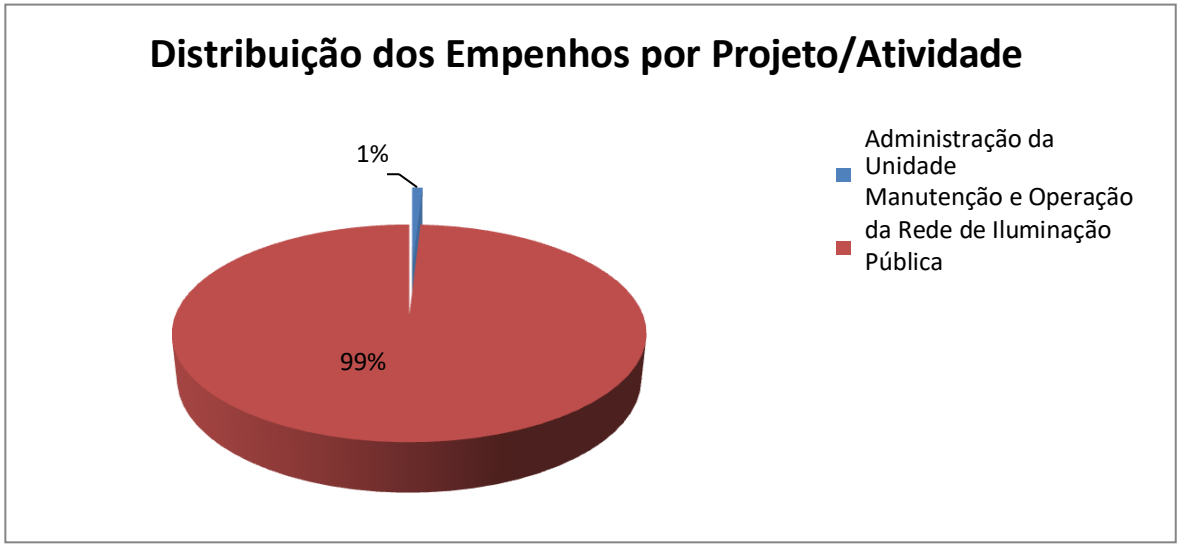
Quadro 02 – Execução do Orçamento do FUNDIP **Em R$**

Projetos e Atividades	Orçamento Atualizado	Empenhos Realizados	Pagamentos Efetuados
Administração da Unidade	**3.615.000,00**	**1.893.137,39**	**1.536.573,56**
Diárias – Civil	30.000,00	0,00	0,00
Material de Consumo	60.000,00	9.146,58	4.274,76
Passagens de Despesas de Locomoção	930.000,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.355.000,00	1.883.440,81	1.531.748,80
Equipamentos e Material Permanente	240.000,00	550,00	550,00
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação	**210.000,00**	**3.710,52**	**3.710,52**
Equipamentos e Materiais Permanentes	210.000,00	3.710,52	3.710,52
Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	**1.800.000,00**	**963.410,95**	**671.179,69**
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.800.000,00	963.410,95	671.179,69
Parceria Público Privada (PPP) – Iluminação Pública	**127.170.603,13**	**0,00**	**0,00**
Despesas Decorrentes de Contrato de PPP	127.170.603,13	0,00	0,00
Manutenção e Operação da Rede de Iluminação Pública e Outros	**222.618.561,87**	**213.038.369,14**	**202.122.431,74**
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	222.618.561,87	213.038.369,14	202.122.431,74
TOTAL	**355.414.165,00**	**215.898.628,00**	**204.333.895,51**

Fonte: Lei nº 16.772/17 – LOA, Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária - SOF e Sistema Ábaco

As despesas empenhadas atingiram R$ 215 milhões, 99% destinado à Manutenção de Operações de Rede de Iluminação Pública e, do montante pago, R$ 204 milhões, R$ 171 milhões foram destinados à Eletropaulo, atual ENEL, para manutenção e operação da citada rede.

Figura 1: Distribuição dos Empenhos por Projeto/Atividade



Nesse sentido os técnicos concluíram que a utilização dos recursos do FUNDIP ocorreu de acordo com as finalidades estabelecidas na Lei nº 13.479/02.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO FUNDIP

A Auditoria identificou que os Balancetes Financeiro e Orçamentário não estão sendo elaborados, divulgados e publicados mensal e anualmente, na forma dos procedimentos definidos pelo Decreto nº 56.313/15[4] e pela Portaria SF nº 266/16[5].

Observou, ainda, o não atendimento do disposto no § 2º do artigo 22 do Anexo Único do Decreto nº 56.751/15[6], quanto à elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de um programa de gastos e investimentos e do balancete anual do Fundo.

A Auditoria identificou que os Balancetes Financeiro e Orçamentário não estão sendo elaborados, divulgados e publicados mensal e anualmente, na forma dos procedimentos definidos pelo Decreto nº 56.313/15 e pela Portaria SF nº 266/16.

Observou, ainda, o não atendimento do disposto no § 2º do artigo 22 do Anexo Único do Decreto nº 56.751/15, quanto à elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de um programa de gastos e investimentos e do balancete anual do Fundo.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Não foram encontradas inconsistências a partir dos exames efetuados nos extratos bancários e nos registros contábeis do mês de dezembro de 2018, evidenciando que os controles internos são adequados, no que se refere a esse item.

[4] DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O FECHAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL, MENSAL E ANUAL, E PARA A CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO ESTABELECE A FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E PELOS FUNDOS MUNICIPAIS.

[5] Dispõe sobre os fechamentos contábeis mensais e anuais, individuais e consolidados; institui o Cronograma de Fechamento Contábil do Munícipio de São Paulo; define os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídos os Fundos Municipais, Empresa Estatal Dependente e demais Empresas Municipais, bem como o Poder Legislativo, para elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis e outras providências.

[6] Artigo 22 - A gestão do FUNDIP competirá à Secretaria Municipal de Serviços. § 1º O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo. § 2º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP, aos quais se refere o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 13.479, de 2002, serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.

CONTROLES DE CAIXA E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Verificou-se que os controles de recebimentos e de pagamentos, bem como a aplicação dos recursos financeiros existentes em caixa são efetuados por SF, limitando-se o FUNDIP a realizar a conciliação dos registros contábeis.

Por fim, a análise realizada pela equipe da Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que a utilização dos recursos do FUNDIP ocorreu de acordo com as finalidades estabelecidas na Lei nº 13.479/02, contudo, constatou que:

4.1 O FUNDIP não vem elaborando seus Balanços Orçamentários e Financeiros, mensais e anuais, infringindo o estabelecido pelo § 1º, do art. 4º, da Portaria SF 266/16, caracterizando-se, dessa forma, a inadequação dos controles efetuados por esse Fundo;

4.2 Não houve a elaboração e o encaminhamento à Câmara Municipal pelo Executivo de um programa de gastos e investimentos e do balancete anual do Fundo, infringindo o disposto no § 2º do artigo 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15.

Oficiados, os titulares da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e da Secretaria Municipal da Fazenda, e intimado o Diretor Geral do Departamento de Iluminação Pública – ILUME, apenas o Secretário Municipal da Fazenda apresentou esclarecimentos, peças 7 a 9.

Justificou que a Secretaria da Fazenda tem atuado em ações específicas, orientando os profissionais responsáveis pela administração dos Fundos Municipais quanto à necessidade de elaboração e adequação das Demonstrações Contábeis, assim como dos procedimentos para a consolidação das contas, peça 13.

Apresentou, ainda, cópia de expediente encaminhado em 27 de novembro de 2019, alertando o Senhor Secretário de SMSUB, quanto ao não atendimento dos normativos que versam sobre a prestação de contas do Fundo em análise, corroborando com as conclusões alcançadas na Auditoria.

Após análise do acrescido, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou os apontamentos do relatório inicial, peça 20.

Em nova oportunidade foram oficiados os seguintes responsáveis pelos apontamentos identificados pela área técnica na peça 31:

- Marcos Rodrigues Penido, Secretário da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, de 01/01/18 a 09/05/18 e da

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais/Subprefeituras – SMSUB, de 10/04/18 a 27/11/18;

- Alexandre Modonezi de Andrade, Secretário Municipal das Subprefeituras – SMSUB, a partir de 28/11/18, e
- Elizete Eiko Nakaoka Aoki, Assessor Técnico – Contador

A SMSUB, na pessoa de seu Chefe de Gabinete, encaminhou os esclarecimentos ofertados pelo Departamento de Iluminação Pública, acompanhados dos Balanços Financeiro e Orçamentário e do Relatório de execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados na competência 12/2018, publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 25/07/2020, e a comprovação de envio de cópias à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal da Fazenda, peça 41 e 42.

Nessa oportunidade, o Diretor de ILUME justificou que, nos últimos anos, o Departamento passou por diversas Secretarias (Secretaria Municipal de Serviços atual Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, até 2016, Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, atual Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, de 2017 a 2018, Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, a partir de abril de 2018) e que passou por processo de reestruturação administrativa impactando diretamente a organização e manutenção da atualização dos balanços e balancetes do Fundo.

Informou, também, que os demonstrativos de 2019 estão em desenvolvimento e que está atuando para a emissão e publicação, mensal e anual, dos documentos relativos ao exercício de 2020.

No mesmo sentido, o Senhor Marcos Rodrigues Penido justificou o descompasso na elaboração dos demonstrativos associado ao fato de o Departamento nos últimos anos ter sido subordinado a diversas Secretarias e Gestores, sendo obrigado a reestruturar-se administrativamente, o que impactou diretamente o desenvolvimento dos trabalhos contábeis, peça 44.

Acresceu que ILUME vem envidando esforços para a elaboração dos Balanços, apresentando cópia do envio de informações à CÂMARA MUNICIPAL, de publicação no DOC de 25/07/20 dos Balanços de 2018 e de solicitação para a regularização dos procedimentos de publicação periódica dos balanços.

A Sra. Elizete Eiko Nakaoka Aoki, regularmente intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

Em nova análise, a SFC entendeu que, em que pese a elaboração, publicação e encaminhamento dos Balanços Orçamentário e Financeiro, estes ocorreram de forma extemporânea. Ademais, ressaltou que as

justificativas apresentadas corroboram os apontamentos, concluindo pela manutenção das conclusões alcançadas em seu relatório inicial, peça 49.

A seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal, peça 51, propugnou pelo conhecimento e registro da Auditoria, bem como de todos os esclarecimentos e esforços descritos pela Pasta, peça 51.

A Secretaria Geral entendeu que a Auditoria Programada cumpriu sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem consideradas pertinentes por esta Corte, peça 53/54.

É o Relatório.

VOTO

Trago a julgamento a Auditoria Programada realizada no Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), com a finalidade de verificar a regularidade na aplicação dos recursos em relação ao objeto de sua vinculação e às diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, a adequabilidade dos controles e a exatidão e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais, no exercício de 2018.

O FUNDIP foi instituído pelo artigo 8º da Lei nº 13.479/02[7], e tem por finalidade o custeio dos serviços de iluminação pública, abrangendo a iluminação de vias, logradouros e bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e outras atividades correlatas.

No período em análise, a gestão do Fundo estava a cargo da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, até 09/04/2018, e da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a partir de então, através do Departamento de Iluminação Pública – ILUME.

O Relatório de Auditoria, peça 4, evidenciou que a utilização dos recursos do FUNDIP ocorreu de acordo com as finalidades estabelecidas na Lei nº 13.479/02.

[7] **Artigo 8º** - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias. Parágrafo Único. O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Foram arrecadados R$ 514 milhões e empenhados R$ 215 milhões, sendo que 99% destinado à Manutenção de Operações de Rede de Iluminação Pública.

Não foram identificadas inconsistências na conciliação bancária, tampouco nos recebimentos e pagamentos. Contudo, constatou-se a inexistência de elaboração, divulgação e publicação dos demonstrativos contábeis, e de encaminhamento de tais demonstrativos e do programa de gastos e investimentos à Câmara Municipal, objeto dos apontamentos 4.1 e 4.2 do Relatório de peça 4.

Os Balanços Financeiro e Orçamentário do Fundo do exercício de 2018 foram elaborados em 2020 e publicados no DOC de 25/07/2020.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio do Departamento de Iluminação Pública – ILUME reconheceu o lapso temporal, justificando o fato nas reiteradas alterações na estrutura do Órgão, o que impactou a elaboração dos demonstrativos contábeis.

Na oportunidade, apresentou os demonstrativos contábeis e a comprovação do envio dos documentos à Câmara Municipal de São Paulo, frisando que está envidando os esforços necessários para o cumprimento dos dispositivos no exercício em curso e que os demonstrativos de 2019 estão em fase de elaboração.

Apesar das providências tomadas pelo Órgão, permanece o desatendimento aos dispositivos mencionados, sendo certo que a emissão dos relatórios tempestivamente é de suma importância para o efetivo controle dos recursos do Fundo.

Diante do exposto, consubstanciado nas manifestações da Secretaria de Fiscalização e Controle e da Secretaria Geral, conheço da Auditoria Programada e determino o seu registro.

Determino à Pasta que, a partir das infringências apontadas nos itens 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria de peça 4, promova as medidas necessárias para saná-las.

Encaminhe-se cópia deste Relatório e Voto e do Acórdão dele decorrente à Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

É como oriento meu voto.